

PARECER CONTROLE INTERNO Nº 115.2022
PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006.2022

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de buffet (coquetel, almoço, jantar), com cardápio diferenciado, mão-de-obra especializada (garçon, garçonetes e/ou copeiras em número suficiente), ornamentação decorativa de ambiente, fornecimento de jogos de mesas, cadeiras, em eventos promovidos pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas-SAAEP, conforme as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos.

1. Síntese

Tratam os autos de procedimento licitatório realizado na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO de nº 006.2022, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE.

2. Exame do Controle Interno.

Examinando os autos, vê-se que a convocação dos interessados ocorreu por meio da publicação do Edital, e, em seguida, prosseguiram-se as fases subsequentes até a lavratura da Ata de Sessão Pública.

O presente parecer é elaborado em estrita obediência ao determinado na Carta Constitucional de 1988, notadamente em seus artigos 31, 70 e 74 e no artigo 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, e na Portaria nº 076/2013-SAAEP, que estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno.

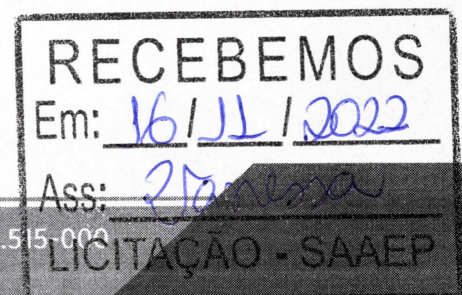
Considerando o fato de que a contratação em análise, regida pelo edital PREGÃO ELETRÔNICO nº 006.2022, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência do Sistema de Controle Interno para análise da presente manifestação, pelo que o fazemos nos termos a seguir expendidos.

3. Análise do Processo de Licitação

Veio ao exame deste Setor de Controle Interno, em 02 (dois) volumes, contendo 835 páginas, o processo devidamente numerado e rubricado. A presente análise se refere a realização do certame, tendo em vista que as fases iniciais já passaram por uma análise da Assessoria Jurídica e do Setor de Controle Interno. Portanto passemos a análise das fases que se seguiram a partir da publicação do edital.

No procedimento administrativo instaurado na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO de nº 006.2022SAAEP, constam os seguintes documentos:

- Edital PE nº 006/2022 rubricado (fls. 163 a 239);



- Publicação do Aviso de Licitação (quadro de avisos do SAAEP, Diário Oficial do Município, em jornal de grande circulação, site do SAAEP, mural de licitações do TCM-PA) (fls. 240 a 249);
- Propostas Iniciais (fls. 250 a 256);
- Documentos de habilitação (fls. 258 a 568);
- Parecer da Diretoria Administrativa com relação à qualificação técnica da empresa Alves e Ribeiro LTDA. (fls. 570 a 571);
- Parecer da Diretoria Financeira sobre a qualificação econômica financeira da empresa Alves e Ribeiro LTDA (fl. 574);
- Parecer da Diretoria Administrativa com relação à qualificação técnica das empresas Sabore Frios Eireli, BM Pacheco Comércio Serviço Eireli e Mesa Verde Alimentos LTDA. (fls. 576 a 578);
- Parecer da Diretoria Financeira sobre a qualificação econômica financeira das empresas Sabore Frios Eireli, BM Pacheco Comércio Serviço Eireli e Mesa Verde Alimentos LTDA. (fls. 581 a 583);
- Parecer da Diretoria administrativa habilitando a empresa Sabore Frios Eireli para o lote 8 (fls. 585 a 586);
- Resultado dos vencedores na fase de lances (fls. 587 a 589);
- Recurso impetrado pela empresa Sabore Frios Eireli (fls. 677 a 688);
- Recurso impetrado pela empresa Alves e Ribeiro Ltda (fls. 689 a 697);
- Contrarrazões impetrados pela empresa Sabore Frios Eireli contra o recurso apresentado pela empresa Alves e Ribeiro Ltda (fls. 698 a 708)
- Contrarrazões impetrados pela empresa Mesa Verde Alimentos Ltda contra o recurso apresentado pela empresa Sabore Frios Eireli (fls. 709 a 717)
- Contrarrazões impetrados pela empresa Mesa Verde Alimentos Ltda contra o recurso apresentado pela empresa Alves e Ribeiro Ltda (fls. 718 a 723);
- Parecer jurídico e julgamento do recurso apresentado pela empresa Sabore Frios Eireli e das contrarrazões apresentadas pela empresa Mesa Verde Alimentos Ltda (fls. 727 a 733);
- Parecer jurídico e julgamento do recurso apresentado pela empresa Alves e Ribeiro Ltda e das contrarrazões apresentadas pelas empresas Mesa Verde Alimentos Ltda e Sabore Frios Eireli (fls. 734 a 743);
- Parecer da Diretoria Administrativa com relação à qualificação técnica da empresa Alves e Ribeiro Ltda (fls. 749 a 752);
- Parecer da Diretoria Administrativa com relação à qualificação técnica da empresa Sabore Frios Eireli (fls. 754 a 755);
- Termo de adjudicação (fls. 771 a 773);
- Ata de realização do certame, com sessão inicial em 08 de agosto de 2022 (fls. 774 a 834);

4. Do certame:

Na data marcada para realização do certame, 08 de agosto de 2022, participaram do certame eletrônico 5 empresas, são elas:

- _ Alves e Ribeiro LTDA;
- _ BM Pacheco Comércio Serviço Eireli;
- _ Eventual Live Marketing Direto;
- _ Mesa Verde Alimentos LTDA;
- _ Sabore Frios Eireli;

Estando todas as empresas credenciadas, deu-se início à fase de lances e ao término dessa fase a empresa Alves e Ribeiro LTDA foi declarada vencedora de todos os 8 lotes do processo. Com isso, às 14h44min a pregoeira suspendeu a sessão para análise dos documentos de habilitação. Para análise da qualificação técnica foram encaminhados os documentos para a Diretoria Administrativa do SAAEP e foram encaminhados para a Diretoria Financeira para análise da habilitação econômico-financeira.

Após análise da Diretoria Administrativa do SAAEP, constatou-se que a empresa Alves e Ribeiro LTDA atendeu às exigências do edital no que diz respeito ao lote 1, deixando de atender ao exigido para os demais lotes, conforme parecer (fls. 570 a 571).

No que diz respeito à habilitação financeira, a Diretoria Financeira emitiu parecer favorável à qualificação da empresa Alves e Ribeiro LTDA (fls. 574).

Desse modo a pregoeira habilitou a empresa Alves e Ribeiro LTDA para o lote 1 e a inabilitou para os demais lotes. Com isso passou à análise dos documentos das demais empresas classificadas nos lotes 2 a 8, sendo elas a empresa Mesa Verde Alimentos LTDA (lotes 2, 5 e 6), Sabore Frios Eireli (lotes 3, 4 e 8) e BM Pacheco Comércio Serviço Eireli (lote 7).

Após análise da Diretoria Administrativa (fls. 576 a 578) constatou-se que a empresa Mesa Verde Alimentos LTDA apresentou atestados que comprovam a qualificação para os lotes 2, 5 e 6. Quanto à empresa Sabore Frios Eireli, constatou-se que esta atendeu o exigido para os lotes 3 e 4, mas não comprovou qualificação para o lote 8. Quanto ao lote 7, a empresa BM Pacheco Comércio Serviço Eireli apresentou atestados que comprovam sua capacidade técnica.

Com base nos pareceres da Diretoria Financeira, datados em 18 de agosto de 2022, constatou-se que todas as empresas comprovaram boa situação financeira conforme verifica-se nas folhas 581 a 583.

Em 05 de setembro de 2022 a Diretoria Administrativa emitiu novo parecer constatando que a empresa BM Pacheco Comércio Serviço Eireli comprovou qualificação técnica referente ao lote 8 (fls. 585 a 586).

Após análise de todos os documentos de habilitação foram declaradas vencedoras as empresas Alves e Ribeiro LTDA (lote 1), Mesa Verde Alimentos LTDA (lotes 2, 5 e 6), Sabore Frios Eireli (lotes 3 e 4) e BM Pacheco Comércio Serviço Eireli (lotes 7 e 8).

Às 12h37min do dia 08 de setembro a pregoeira abriu o prazo de 30 minutos para que os interessados manifestassem interesse em interpor recurso, sendo que as empresas Alves e Ribeiro LTDA e Sabore Frios Eireli demonstraram interesse. Sendo assim a pregoeira abriu prazo de 3 dias para apresentação de recursos.

As empresas Sabore Frios Eireli e Alves e Ribeiro LTDA apresentaram recurso dentro do prazo estabelecido conforme constata-se nas folhas 677 a 697 e as empresas Sabore Frios Eireli e

Mesa Verde Alimentos LTDA apresentaram contrarrazões também dentro do prazo estabelecido, conforme se constata nas folhas 698 a 723.

Dessa forma, em 26 de setembro de 2022, a pregoeira, com base em parecer jurídico, julgou procedentes os recursos apresentados pelas empresas Sabore Frios Eireli e Alves e Ribeiro LTDA, sendo tal decisão homologada pelo diretor executivo do SAAEP, conforme verifica-se nas folhas 727 a 743.

Em 13 de outubro a Diretoria Administrativa do SAAEP emitiu novo parecer referente aos documentos de capacidade técnica da empresa Alves e Ribeiro LTDA, habilitando a empresa para os lotes 1, 2, 3, 4, 6, 7 e 8 e habilitando a empresa Sabore Frios Eireli para o lote 5 (fls. 749 a 755).

Após todos estes trâmites, o Diretor Executivo do SAAEP adjudicou os lotes 1, 2, 3, 4, 6, 7 e 8, totalizando o valor de R\$ 682.350,00 (seiscentos e oitenta e dois mil, trezentos e cinquenta reais) para a empresa Alves e Ribeiro LTDA e o lote 5 para a empresa Sabore Frios Eireli, totalizando o valor de R\$ 654.920,25 (seiscentos e cinquenta e quatro mil, novecentos e vinte reais e vinte e cinco centavos), conforme verifica-se nas folhas 771 a 773.

Cabe observar que as proponentes recorrentes apresentaram recurso no prazo de **três dias úteis**, porém, o item 12.3 do edital (fl. 181) estabeleceu o prazo de **três dias** para apresentação de recursos, estando em sintonia com a Lei 10.520/2002, art. 4º, inc. XVIII. Todavia tal discrepância não resultou em prejuízos para o processo nem para as proponentes. Contudo torna-se viável que, nos próximos processos licitatório, sejam observados os prazos estabelecidos no edital de forma que se evite ações que possam prejudicar o andamento dos processos.

5. Recomendações:

Recomenda-se que após a homologação por parte do ordenador de despesa, seja providenciada a assinatura da Ata de Registro de Preços e que a mesma seja publicada no Diário Oficial do Município, no site do SAAEP, no portal do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará e no quadro de avisos.

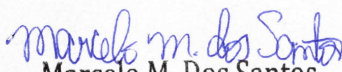
No caso de formalização do contrato, que seja verificada a regularidade fiscal e trabalhista das contratadas, que seja anexada a dotação orçamentária correspondente e, posteriormente à assinatura do contrato, que seja realizada a publicação em tempo hábil nos mesmos meios da Ata de Registro de Preços.

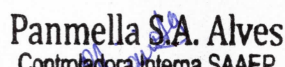
6. Conclusão.

Tendo em vista que a Pregoeira e equipe de apoio conduziram o processo observando os ditames legais, este setor de Controle Interno é favorável ao prosseguimento do certame.

Desta forma, opinamos pela HOMOLOGAÇÃO do processo pela Autoridade Competente, desde que, observadas as recomendações deste parecer.

É o parecer.


Marcelo M. Dos Santos
Agente de Controle Interno
Port. 195/2022


Panmella S.A. Alves
Controladora Interna SAAEP
Port. 513/2022

Parauapebas, 16 de novembro de 2022.